



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 111/2009.

AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES.

ASSUNTO: “INDICO, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI – RJ DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS QUE SEJA FEITO OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO PAULO NO BAIRRO AREAL, NESTE MUNICÍPIO.”

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em _____

Deferida em _____

Encaminhado em _____ pelo Ofício N.º _____

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GAB. DO VER. OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES

C. M. JAPERI
PROTOCOLO


DATA: 23 / 11 / 2009

Nº 0113 LIVº 07 FLº

INDICAÇÃO

INDICO ao Exmº Senhor Prefeito Municipal de Japeri - RJ, depois de cumpridas as determinações Regimentais, que seja feito obras de Saneamento básico e pavimentação da **Rua São Paulo no Bairro Areal** neste Município.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2009



Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves
Vereador

JUSTIFICATIVA

Visando proporcionar e garantir uma melhor qualidade de vida aos moradores desta Rua, pois nela encontram-se vários trechos de valas negras e é uma reivindicação antiga dos seus moradores.



Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 02 / 03 / 2010



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

Indicação nº 111/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves – Guigo da Padaria - PMDB, que nos é apresentada sob forma de Indicação, tombada nesta Casa sob o nº 111/2009 cuja ementa diz: “Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Japeri – RJ, depois de cumpridas as determinações regimentais, que seja feito Obras de Saneamento básico e Pavimentação na Rua São Paulo, no bairro Areal, neste Município”.

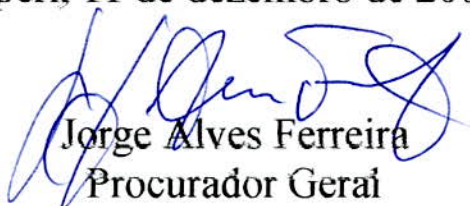
Embora a proposição sob exame não esteja elencada entre aquelas que compreendem o processo legislativo municipal, dispostas nos Incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município, que menciona apenas as proposições que necessariamente precisam da deliberação do Plenário da Câmara; a Indicação é uma das formas de proposição elencadas no artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, e definida pelo artigo 216, da norma regimental, como ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, se assim o solicitar.

Nesta proposição sob exame, o Vereador subscritor, sugere ao Chefe do Executivo municipal, que seja que seja feito Obras de Saneamento básico e Pavimentação na Rua São Paulo, no bairro Areal, neste Município medida esta de relevante interesse público, principalmente para os Moradores daquela região.

O Ilustre Edil subscritor da preposição, não solicitou a deliberação desta Casa; e assim sendo, a preposição deverá ser encaminhada para leitura na fase de expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa, e depois encaminhada à autoridade a quem expressamente se referiu; isto na forma prevista pelo caput do artigo 217, do Regimento Interno.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 11 de dezembro de 2009.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral